



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.547, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de Miracema dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de Miracema, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos e espaço públicos:

1. Praça Esportiva;
2. Teatros Municipais;
3. Centros Culturais;
4. Centros Esportivos;
5. Centros Educacionais;
6. Parques Municipais;
7. Mercados Municipais;
8. Serviços em Áreas Turísticas;
9. Biblioteca Municipal;
10. Veículos da Rede Pública Municipal.

Parágrafo 1º - Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo 2º - Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

Parágrafo 3º - Caberá a Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Art. 2º - Os equipamentos públicos que funcionarão em período de 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido ou horário noturno, deverão ser indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis por sua gestão.

Art. 3º - Poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Art. 4º - Para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º serão disponibilizados veículos adequados.

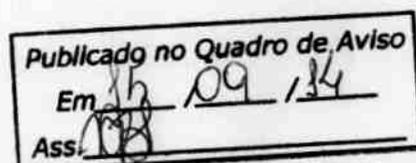
Art. 5º - Serão disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE SETEMBRO DE 2014



Juедыr Orsay Silva
JUEDYR ORSAY SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

